



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO: 059/ASSEJUR/2026
PROJETO DE LEI: 024/2026

EMENTA: “RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, O EVENTO DENOMINADO “CONGRESSO DE MISSÕES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de projeto de lei, de autoria legislativa, que pretende reconhecer como *patrimônio cultural de natureza imaterial de Tangará da Serra o evento denominado “Congresso de Missões”*. Passemos à análise.

No que tange à competência, a matéria tratada não está entre aquelas reservadas ao Prefeito Municipal, podendo, assim, ser objeto de lei de autoria do Poder Legislativo. No mais, o objeto legislado se enquadra nos assuntos de interesse local, previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

“Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXVII - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto à espécie normativa, não há óbice que a matéria seja objeto de lei ordinária, vez que não está reservada a lei complementar, a teor do que estabelece o art. 62 da LOM.

Quanto ao conteúdo normativo não vislumbramos ilegalidades.

No mais, pode o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 02 de março de 2026.

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica